



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL N° 687/2024

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV n° N° 93687/2024

PE SMS N° 595/2024

PROCESSO N° 90.737/2024

AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor LICITANTE,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Compras e Licitações da Saúde e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br. A não remessa do recibo exime a **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 687/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90.737/2024
PE SMS Nº 595/2024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93687/2024

AMPLA PARTICIPAÇÃO

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.gov.br/>
UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 09H DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2025.
ABERTURA DA SESSÃO: 08 DE JANEIRO DE 2025, ÀS 09H.

PREGOEIRA: VICTOR GUSTAVO BORONELLI SCHIAVETO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SAÚDE

- FICHA: 265/ EL. 39 / SUB-EL. 50/ CC 123/ V 08.300.9124 – Emenda Impositiva.
- FICHA: 265/ EL. 39/ SUB-EL. 50/ CC 123/ V 01.300.1453 – Realização de Exames e Consultas de Especialidades

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BAURU, por intermédio da **Sra. Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti**, Secretária Municipal da Saúde que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo menor preço, no modo de disputa aberto, em sessão pública, por meio do site <https://compras.gov.br/> visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 196 que dispõe a saúde ser direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças entre outros agravos e acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e artigo 197 que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Conforme Portaria Nº 1.097 de 22 de maio de 2006, em seu Art. 1º que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) onde, em consonância com o processo de planejamento, são definidas e quantificadas as ações de saúde para a população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde.

Ocorre um desequilíbrio entre a oferta de serviços de saúde especializado e as correspondentes solicitações para esse atendimento, resultando em fila de espera, e cabe ao gestor local administrá-la por intermédio das ações de Regulação do acesso.

Visto a demanda maior que a oferta, ocasionando uma fila expressiva, segue abaixo o número de usuários que aguardam as especialidades solicitadas neste processo de contratação, referentes ao mês de maio de 2024:

Oftalmologia – 4.580 usuários;
Otorrinolaringologista - 3.300 usuários;
Gastroclínica – 2.190



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

Cardiologia – 1.594 usuários;
Neurologia Pediátrica - 612 usuários;

O Plano de Cargos Carreiras e Salários (PCCS) da Saúde, através das Leis Municipais nº 5.950, em 02 de agosto de 2010, LEI nº 6.564, de 03 de outubro de 2014, estabelece como jornada básica para médico e dentista de 15h/semanais e para o enfermeiro e técnico de enfermagem 30h/semanais. Haja vista que não dispõe de quadro de profissionais suficiente para execução direta, pois apresenta incompatibilidade da carga horária de seus servidores em relação às normativas preconizadas pelo Ministério da Saúde, para manutenção e ampliação do horário.

A SMS tem enfrentado dificuldade quanto a permanência dos profissionais médicos, por incompatibilidade de jornada da disponibilidade do candidato com a necessidade da administração, limitações na possibilidade de distribuição da jornada relacionada às normativas dispostas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, e oferta de trabalho mais atrativas na região.

As vantagens da parceria com Organizações Sociais de Saúde se apresentam quando se leva em conta as exigências legais que são inerentes da Administração Pública, como por exemplo, a contratação de pessoal por meio de concurso público. A reposição de profissionais da saúde, devido a afastamentos ou faltas, não é feita em tempo suficiente para garantir a continuidade da assistência à saúde.

Ademais, o artigo 24 da Lei nº 8.080/1990 em seu Parágrafo único: A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

O modelo proposto visa potencializar a qualidade da assistência à saúde e atendimento à população, melhorar o serviço ofertado com assistência humanizada e voltada para resultados, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e observando as políticas públicas voltadas para a área da saúde.

PREÂMBULO DO EDITAL

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3104-1463
- Endereço: Secretaria Municipal da Saúde
- Rua Gerson França, 7-49, centro, Bauru/SP – CEP: 17015-200
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br
- Site: <http://compras.gov.br> – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

DOS ANEXOS DO EDITAL

Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

- | | |
|------------|--|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Formulário Modelo de Proposta de Preços. |
| Anexo III | Minuta de Contrato |
| Anexo IV | Termo de Ciência de Notificação. |
| Anexo V | Modelo de Carta de Apresentação. |
| Anexo VI | Declaração de Enquadramento - Lei Complementar nº 123/2006 |
| Anexo VII | Declarações em Geral |
| Anexo VIII | Atestado de Visita Técnica |
| Anexo IX | Declaração de que conhece os Locais e as condições da Execução do objeto |
| Anexo X | Estudo Técnico Preliminar |
| Anexo XI | Declaração de Responsabilidade. |

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados:

- **Pregoeiro(a) (Coordenador (a)):** Victor Gustavo Boronelli Schiaveto
- **Pregoeiro(a)-substituto(a):** Rafael Sabino de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

- **Equipe de Apoio:** Monica Alesandra de Oliveira, Fabiana Batista e Diego Dhiamaique Miranda da Costa

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL**, que deve ser considerado como se estivesse integralmente transcrito na presente cláusula.

2.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Deverá a vencedora observar as seguintes condições quando da prestação dos serviços:

- 3.1.1.** Prestar serviços médicos no Centro de Especialidades Médicas de Bauru (Policlínica), aos sábados das 07:00 às 13:00, excepcionalmente a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Contratado, poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimento.
- 3.1.2.** Registro de horário de chegada e saída conforme recomendações da contratante;
- 3.1.3.** Realizar consulta médica eletiva, conforme especialidade contratada a pacientes previamente agendados;
- 3.1.4.** Encaminhar quando necessário, usuários a outro ponto de atenção, respeitando fluxos locais;
- 3.1.5.** Seguir diretrizes do SUS e Ministério da Saúde;
- 3.1.6.** A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.1.7.** Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços do objeto contratado;
- 3.1.8.** Notificar a Administração, através da SMS, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 3.1.9.** Não transferir a outrem o objeto do contrato;
- 3.1.10.** Garantir e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 3.1.11.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 3.1.12.** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 3.1.13.** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsável por qualquer tipo de cobrança indevida feita ao usuário;
- 3.1.14.** Manter os profissionais alocados no estabelecimento de saúde nos horários pré determinados pela SMS.
- 3.1.15.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, dolosa ou culposamente à SMS;
- 3.1.16.** Assegurar ao município condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do município, a qualquer tempo, a todos os atos relacionados direta ou indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 3.1.17.** Os profissionais devem ser devidamente habilitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.18.** Substituir imediatamente em caso de ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato;
- 3.1.19.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 3.1.20.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Bauru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

- 3.1.21.** Orientar os profissionais quanto a necessidade de cumprir as orientações da contratante;
- 3.1.22.** Relatar a SMS de Bauru toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.23.** Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias Fundo de Garanti por Tempo de Serviço (FGTS), Guia de Recolhimento do INSS, pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante;
- 3.1.24.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 3.1.25.** A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SMS da Prefeitura Municipal de Bauru.
- 3.1.26.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 3.1.27.** Apresentar documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao Departamento de Planejamento, Avaliação e Controle (DPAC);
- 3.1.28.** Executar os serviços conforme proposto pela contratante durante o prazo de vigência do contrato, respeitando suas cláusulas;
- 3.1.29.** responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, cível ou penal;
- 3.1.30.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do descumprimento deste contrato;
- 3.1.31.** Permitir a fiscalização dos serviços pela SMS, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 3.1.32.** Manter sempre profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da Contratante, quando a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.
- 3.1.33.** Atraso será aceito de até 30 minutos, porém a jornada de 6 horas deverá ser cumprida;
- 3.1.34.** O atraso recorrente poderá prejudicar a execução.

CLÁUSULA QUARTA: CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A SMS devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante designado, na forma dos Lei nº 14.133/2021;
- 4.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 4.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme Lei nº 14.133/2021
- 4.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021
- 4.5.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.
- 4.6.** A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação;

CLÁUSULA QUINTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

- 5.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no item 5.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

5.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no **SICAF/COMPRAS.GOV**, cabendo ao licitante interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.1.1. O registro no [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br), o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br).

7.1.2. O registro no [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br) é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.3. Cada licitante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

7.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 14.1.2.2., a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



8.1. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 8.1.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 8.1.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 8.1.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 8.1.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12.** Esteja cumprindo suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os art. 156, §4º da Lei 14.133/2021.

8.2. O impedimento de que trata o item 8.1.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no § 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.1.2. e 8.1.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no § 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no § 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O disposto nos itens 8.1.2. e 8.1.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A vedação de que trata o item 8.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando ainda a interpretação conferida pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.11. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

CLÁUSULA NONA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, no campo específico do Sistema **compras.gov.br** ou diretamente no e-mail da Divisão de Compras e Licitações, constante no preâmbulo deste edital.

9.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados à Divisão de Compras e Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro em campo próprio do Sistema **compras.gov.br** e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO COMPRAS.GOV

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário ou desconto;

10.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;

10.1.3. Fabricante, se houver;

10.1.4. Quantidade cotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

- 10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 10.3.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
- 10.4.** As especificações técnicas completas do objeto licitado, serão sempre aquelas constantes do no ANEXO I do edital.
- 10.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 10.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada
- 10.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 10.9.** Até a abertura da sessão do certame, o LICITANTE poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.
- 10.10.** No momento do cadastro da proposta comercial, deverá o **LICITANTE** realizar as **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS disponíveis no próprio Sistema**, particularmente quanto:
- a) Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do Edital e seus anexos, concordando com suas regras, prazos e condições gerais, respondendo pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de licitação, sob as penalidades legais;
 - b) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, na legislação trabalhista, nas normas infra legais e coletivas vigentes;
 - c) Para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de **18 ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de **16 ANOS**, salvo, a partir de **14 ANOS**, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - d) Que **NÃO POSSUI**, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - e) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em lei;
 - f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - g) Que está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e contratação;
 - h) Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
 - i) No caso de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
 - j) Que observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e cumpre o inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante do trabalhador; e,
 - k) Que cumpre as reservas legais de cargos para aprendiz e outras previstas, conforme o caso.
- 10.11.** As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio pelo Sistema **COMPRAS.GOV**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

10.12. A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas nesta cláusula sujeitará o LICITANTE às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico (chat).

11.3. Aberta a etapa de disputa de lances, os licitantes poderão encaminhar/registrar lances, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, sendo automaticamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor pelo próprio Sistema.

11.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

11.4.1. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.6.1. O percentual de desconto deverá corresponder conforme informado abaixo:

% DE REDUÇÃO
0,05% do Valor Estimado (Termo de Referência, Anexo I)

11.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05%.

11.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

11.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema compras.gov.

11.10. Durante a etapa de disputa de lances não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Comprasnet.

11.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

11.12. Será adotado na etapa de disputa de lances deste Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**

11.13. No modo de disputa aberto, a disputa terá duração inicial de **10 (DEZ) MINUTOS**, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, sempre que houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos de forma sucessivamente.

11.13.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas na alínea "a", a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

11.13.2. Encerrada a etapa de lances aberta, o sistema ordenará os melhores valores em ordem de vantajosidade, lembrando que a proposta inicial também é considerada como o primeiro lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

11.13.3. Quando houver somente propostas iniciais sem lances, serão aplicados os critérios de desempate previsto nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Caso o empate persista, haverá sorteio eletrônico pelo sistema dentre as propostas empatadas.

11.13.4. Poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o **REINÍCIO DA ETAPA ABERTA** caso entenda ser necessário.

11.14. Caso o licitante não apresente lances, figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônica inicial.

11.15. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ata da sessão, a qual será disponibilizada no Portal de Compras Governamentais.

11.16. Na hipótese de ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

11.17. Serão as propostas ou lances finais **CLASSIFICADOS** automaticamente em **ORDEM [CRESCENTE]**, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

11.18. Havendo empresa em situação especial que garanta exercício de **DIREITO A TRATAMENTO DIFERENCIADO**, o Sistema **COMPASNET** iniciará automaticamente fase específica de **DESEMPATE** (cláusula décima segunda).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Tratando-se de licitação diferenciada no modo cota reservada para ME/EPP, **nos itens identificados como COTA PRINCIPAL ou AMPLA PARTICIPAÇÃO, se observará o seguinte:**

12.1.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.1.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.1.4. Caso o licitante enquadrado como **ME/EPP** venha a ser o vencedor da etapa de lances, fica obrigado a juntar **DECLARAÇÃO** cujo modelo **ANEXO VI**, sob pena de aplicação das penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **RECEITA BRUTA** máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.4.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.4.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.4.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.4.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.4.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.4.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.4.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

12.4.2.2. Empresas brasileiras;

12.4.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.4.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.6. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.7. Nos itens identificados como COTA RESERVADA OU EXCLUSIVO ME/EPP, se observará o seguinte:

12.7.1. A participação neste item é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.7.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote/item;

12.7.3. A prerrogativa a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte.

12.7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.7.5. Caso venha a ser o vencedor da etapa de lances, o licitante fica obrigado a enviar na fase de habilitação a **DECLARAÇÃO** cujo modelo consta no **ANEXO VI**, sob pena de aplicação das penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **RECEITA BRUTA** máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 12.6.4 e 12.6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e será impresso anexado aos autos do processo licitatório.

13.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será colocado à disposição da autoridade competente para homologação, se de acordo.

13.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e demais itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.7.1. SICAF;

13.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

13.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.7.4. Certidão de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCE** (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

13.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.9. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCE**.

13.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPPs**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.

13.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação.

13.13. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro **solicitará do licitante vencedor o encaminhamento, via compras.gov, da proposta comercial escrita**, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado, bem como documentação complementar para fins julgamento da conformidade técnica do objeto proposta.

13.14. Na hipótese prevista no subitem anterior deste edital, o prazo para encaminhamento será de até **2 (DUAS) HORAS**, contados da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**".

13.14.1. Caso nesse momento também seja solicitado os documentos de habilitação, além da proposta comercial escrita, o prazo para apresentação/anexo no sistema compras.gov será de **1 (UM) DIA ÚTIL**, contado da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**".

13.14.2. O prazo estabelecido no item **13.14.** e subitem **13.14.1.** poderá ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme art. 29, § 2º, da **IN SEGES** nº 73, de 30 de setembro de 2022.



13.15. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.16. Caso o vencedor seja **ME/EPP**, deverá juntar declaração, sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima permitida para enquadramento com **EPP** - Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para encaminhamento será de até **2 (DUAS) HORAS**, contados da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**", podendo este prazo ser prorrogado, a requerimento do interessado, a critério do Pregoeiro, desde que seja apresentada justificativa fundamentada.

13.18. A proposta comercial escrita deverá ser apresentada/anexada ao **COMPRASNET** contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no **ANEXO II** do edital, observadas as regras contidas na cláusula décima deste Edital.

13.19. Na proposta escrita, deverá conter:

- a)** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de **90 (NOVENTA) DIAS**;
- b)** Especificação completa do objeto oferecido conforme descrito no Anexo I deste Edital, inclusive quanto ao acondicionamento e embalagem do material;
- c)** Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d)** **O LICITANTE NÃO** poderá oferecer/cotar proposta em quantitativo inferior ao quantitativo exigido em edital para o item, devendo a proposta contemplar a totalidade do quantitativo informado no Termo de Referência.
- e)** Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- f)** Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- g)** Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso de o Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- h)** Prazo de entrega, conforme **ANEXO I** do edital;
- i)** Condições de pagamento, conforme item 17.1. do edital;

13.20. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contenham mais de 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários e/ou totais;
- b)** Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
- c)** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
- d)** Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexa aos autos;
- e)** Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;
- f)** Contiver vícios insanáveis;
- g)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- h)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- i)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.22. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



13.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.24. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, já nos casos de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.25. Se for o caso, a inexecuibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.26. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.**
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Certificado de autorização especial expedido pela secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde quanto as substâncias constantes das listas anexas a Portaria no 344/98 de 12 de maio de 1998;
- e) **Autorização de Funcionamento (AFE)**, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante. Estando a **AFE** vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de **AFE**, acompanhada de cópia da **AFE** vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no **DOU**, nos termos e condições previstas no artigo 20 da **RDC** nº 16, de 01 de abril de 2014;
- f) **Licença de Funcionamento** Regular, Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante e Certidão de regularidade técnica.
- g) **Ficará a cargo do proponente, provar que a atividade, relacionada ao objeto da licitação, não está sujeita ao regime da Vigilância Sanitária. Neste caso estará dispensada da apresentação dos documentos relacionados nas alíneas “e” e “f”.**

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

14.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.2. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Contrato ou revogar a licitação.

14.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1.3.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

14.1.3.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.1.3.2. Para o lote deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a compra de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de [Inserir percentual] % ([inserir percentual por extenso] por cento) das quantidades apresentadas no subitem do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.3.2.1 Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação, os quais deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
- b) Local e data de emissão.
- c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.1.3.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



14.1.3.4. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

14.1.3.5. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

14.1.3.6. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

14.1.3.7. Na hipótese do item 14.1.6, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

14.1.3.8. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que desempenhará as funções;

14.1.3.9. Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);

14.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

a.1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;

c) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do Índice de Solvência Geral (**SG**) igual ou maior a **01 (UM)**, calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

c.1) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (**S**) igual ou maior a **01 (UM)**, o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado;

d) Fica isento das exigências contidas nas letras “b” e “c”, a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do contador ou consulta do site da Receita Federal que é optante pelo sistema simples;

14.1.5. DA VISITA TÉCNICA OU APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL

14.1.5.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia ou de apresentar declaração de que conhece o local junto com os documentos de habilitação.

14.1.5.1.1. A licitante que optar pela realização da visita técnica deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VIII)** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará que seu representante, visitou o local onde será prestado o serviço objeto desta licitação e tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução destes. Caso a licitante opte em realizar a visita técnica a mesma deverá ser realizada nos seguintes termos:

a) A licitante deverá, visitar e examinar o local indicado no **ANEXO I**, para obter



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

todas as informações que possam ser necessárias à eficiente prestação destes, para a preparação de sua proposta e cumprimento das características operacionais, não podendo a licitante, propor posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, invocando a insuficiência de dados ou informações sobre o objeto licitado;

b) A visita poderá ser agendada a partir da publicação do Edital, por um representante da licitante, acompanhado por representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) A licitante deverá agendar a data da visita, previamente, através do telefone (14) 3104-1474 ou 3104-1475 ou através do e-mail michelelvermelho@bauru.sp.gov.br com Michele Cristina Vermelho. Esta visita poderá ser executada de segunda à sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às 16h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes;

d) O representante da licitante que irá visitar o local deverá comparecer devidamente documentado, com carta de preposição em papel timbrado ou com de procuração com poderes para representar a licitante, sendo que estes ficarão retidos na visita para controle da Secretaria Municipal de Saúde.

e) Tendo em vista que a visita técnica servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, os responsáveis credenciados pela licitante, deverão ter o necessário conhecimento técnico do objeto desta licitação. Não caberá nenhuma responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde em função da insuficiência de dados levantados por ocasião da visita.

f) Durante a **VISITA TÉCNICA**, cada licitante poderá participar com, no máximo, 02 (dois) representantes necessariamente credenciados, sendo-lhe conferido uma Declaração de Visita Técnica, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.1.5.2. Caso a licitante opte pela apresentação da **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO**, a mesma deverá ser assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e não caberá nenhuma responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde em função de eventual insuficiência de dados, para elaboração da proposta.

14.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do **DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI** ou outro documento oficial idôneo.

b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (**ANEXO VI**).

c) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

d) **DECLARAÇÕES GERAIS (ANEXO VII)**;

g) Comprovação de que a empresa possua responsável técnico, com registro na entidade profissional competente, mediante a apresentação da Certidão de Registro Profissional;

14.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora o Contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

14.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o(a) futuro(a) Contrato, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

14.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

14.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

14.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

14.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado pela autoridade competente.

14.7. Se a licitante desatender às exigências do edital, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.5.1. Os documentos físicos originais ou cópias autenticadas, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ESCRITA (anexo II) no caso desta não ser assinada digitalmente, deverão ser encaminhados no prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a) no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Bauru

A/C Pregoeiro(a): Victor Gustavo Boronelli Schiaveto
Ref. Processo nº 90.737/2024 – Pregão Eletrônico nº SMS 595/2024
Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Compras e Licitação – 1º andar
Rua Gerson França, nº 7-49 – Centro – Bauru/SP - CEP 17015-200

15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

15.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

15.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.9. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

15.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **1 (UM) DIA ÚTIL** prorrogável por requerimento do licitante e a critério do(a) pregoeiro(a), **neste caso os documentos elencados no subitem 14.2 – OUTRAS COMPROVAÇÕES.**

15.13. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.15. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade, devendo os mesmos serem impressos e juntado aos autos.

15.16. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta nos prazos estabelecidos, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

15.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21 e do art. 39, §4º da IN 73/2022:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

15.21. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (TRINTA) MINUTOS;

16.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema **compras.gov.br**.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

17.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

17.1.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

17.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

17.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

17.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

17.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 90.737/2024, número do(a) Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO

18.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias úteis** da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação - DCD, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Quando a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

18.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

18.4. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

18.6. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** deste Contrato/Compromisso, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

19.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato/Compromisso, os seguintes servidores:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

a) Gestor Titular: Michele Cristina Vermelho; matrícula nº 286623

b) Gestor Suplente: Ivanita Correa de Mello Guerra; matrícula nº 33212

19.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor do **CONTRATO**, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº



19.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato/Compromisso por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

19.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

19.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

19.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

20.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.5 Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.8 Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

20.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da comunicação oficial.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

20.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.5; 20.1.6.; 20.1.7; 20.1.8 e 20.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.1; 20.1.2; 20.1.3 e 20.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.10. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico gov.br/compras.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos nos termos legais.

21.13. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos dele decorrentes.

Bauru/SP, 11 de Dezembro de 2.024.

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

*Contratação de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços
em especialidades médicas*

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem como objetivo da contratação de Pessoas Jurídicas para atendimento médico nas especialidades de oftalmologia, otorrinolaringologia, gastroenterologia, Cardiologia e Neurologia Pediátrica.

O atendimento ocorrerá através de consultas eletivas e previamente agendadas, e reguladas pela Central de Regulação de Vagas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), à usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Bauru que possuem encaminhamentos para tais especialidades, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. Justificativa

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 196 que dispõe a saúde ser direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças entre outros agravos e acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e artigo 197 que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Conforme Portaria Nº 1.097 de 22 de maio de 2006, em seu Art. 1º que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) onde, em consonância com o processo de planejamento, são definidas e quantificadas as ações de saúde para a população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde.

Ocorre um desequilíbrio entre a oferta de serviços de saúde especializado e as correspondentes solicitações para esse atendimento, resultando em fila de espera, e cabe ao gestor local administrá-la por intermédio das ações de Regulação do acesso.

Visto a demanda maior que a oferta, ocasionando uma fila expressiva, segue abaixo o número de usuários que aguardam as especialidades solicitadas neste processo de contratação, referentes ao mês de maio de 2024:

- Oftalmologia – 4.580 usuários;



- Otorrinolaringologista - 3.300 usuários;
- Gastroclínica – 2.190
- Cardiologia – 1.594 usuários;
- Neurologia Pediátrica - 612 usuários;

O Plano de Cargos Carreiras e Salários (PCCS) da Saúde, através das Leis Municipais nº 5.950, em 02 de agosto de 2010, LEI nº 6.564, de 03 de outubro de 2014, estabelece como jornada básica para médico e dentista de 15h/semanais e para o enfermeiro e técnico de enfermagem 30h/semanais. Haja vista que não dispõe de quadro de profissionais suficiente para execução direta, pois apresenta incompatibilidade da carga horária de seus servidores em relação às normativas preconizadas pelo Ministério da Saúde, para manutenção e ampliação do horário.

A SMS tem enfrentado dificuldade quanto a permanência dos profissionais médicos, por incompatibilidade de jornada da disponibilidade do candidato com a necessidade da administração, limitações na possibilidade de distribuição da jornada relacionada às normativas dispostas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, e oferta de trabalho mais atrativas na região.

As vantagens da parceria com Organizações Sociais de Saúde se apresentam quando se leva em conta as exigências legais que são inerentes da Administração Pública, como por exemplo, a contratação de pessoal por meio de concurso público. A reposição de profissionais da saúde, devido a afastamentos ou faltas, não é feita em tempo suficiente para garantir a continuidade da assistência à saúde.

Ademais, o artigo 24 da Lei nº 8.080/1990 em seu Parágrafo único: A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

O modelo proposto visa potencializar a qualidade da assistência à saúde e atendimento à população, melhorar o serviço ofertado com assistência humanizada e voltada para resultados, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e observando as políticas públicas voltadas para a área da saúde.

3. DA CONTRATAÇÃO (documentos obrigatórios)

3.1 Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto da Receita Federal, como da Procuradoria da Fazenda Nacional do município ou sede do proponente.

3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou equivalente na forma da Lei;

3.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou equivalente na forma da Lei;

3.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.11 Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que desempenhará as funções;

3.12 Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);

3.13 Declaração de responsabilidade indicando o responsável pela execução dos serviços (Anexo XI);

3.14 Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, mediante a apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante a documento que comprove a condição;

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da sua proposta, o licitante poderá realizar visita nas instalações da Policlínica acompanhado por servidor designado a esse fim, aos sábados das 07:00 as 13:00 horas.

4.2 O prazo para vistoria será a partir da data da publicação até dois dias úteis antes da data designada para realização da licitação;

4.3 Para a vistoria o licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado.



5 . DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Prestar serviços médicos no Centro de Especialidades Médicas de Bauru (Policlínica), aos sábados das 07:00 as 13:00, excepcionalmente a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Contratado, poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimento.

5.2 Registro de horário de chegada e saída conforme recomendações da contratante;

5.3 Realizar consulta médica eletiva, conforme especialidade contratada a pacientes previamente agendados;

5.4 Encaminhar quando necessário, usuários a outro ponto de atenção, respeitando fluxos locais;

5.5 Seguir diretrizes do SUS e Ministério da Saúde;

5.6 A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.7 Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços do objeto contratado;

5.8 Notificar a Administração, através da SMS, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

5.9 Não transferir a outrem o objeto do contrato;

5.10 Garantir e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

5.11 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

5.12 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

5.13 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsável por qualquer tipo de cobrança indevida feita ao usuário;

5.14 Manter os profissionais alocados no estabelecimento de saúde nos horários pré determinados pela SMS.

5.15 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

ação ou omissão de seus profissionais, dolosa ou culposamente à SMS;

5.16 Assegurar ao município condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do município, a qualquer tempo, a todos os atos relacionados direta ou indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

5.17 Os profissionais devem ser devidamente habilitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.18 Substituir imediatamente em caso de ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato;

5.19 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

5.20 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Bauru.

5.21 Orientar os profissionais quanto a necessidade de cumprir as orientações da contratante;

5.22 Relatar a SMS de Bauru toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.23 Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias Fundo de Garanti por Tempo de Serviço (FGTS), Guia de Recolhimento do INSS, pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante;

5.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.25 A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SMS da Prefeitura Municipal de Bauru.

5.26 É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

5.27 Apresentar documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao Departamento de Planejamento, Avaliação e Controle (DPAC);

5.28 Executar os serviços conforme proposto pela contratante durante o prazo de vigência do contrato, respeitando suas cláusulas;

5.29 responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, cível ou penal;

5.30 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do descumprimento deste contrato;

5.31 Permitir a fiscalização dos serviços pela SMS, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

5.32 Manter sempre profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da Contratante, quando a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

5.33 Atraso será aceito de até 30 minutos, porém a jornada de 6 horas deverá ser cumprida;

5.34 O atraso recorrente poderá prejudicar a execução

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Disponibilizar o local para atendimento dentro da unidade, bem como o acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico;

6.2 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato de acordo com o Termo de Referência;

6.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.4 Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidor designado, fazendo registro de irregularidades com data e horário e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista em Lei nº 14.133/2021;

6.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;

6.6 Disponibilizar a Contratada os meios necessários para a execução do objeto, incluindo os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

financeiros, por meio de repasse mensal, de acordo com o cronograma previsto no Contrato;

6.7 Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo pela contratada;

6.8 Programar o pagamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários para execução do objeto;

6.9 Manter a Contratada informada sobre as diretrizes municipais;

6.10 Prestar esclarecimentos e informações à Contratada que visem orienta-la na correta prestação do serviço pactuado;

6.11 Analisar e acompanhar a capacidade e condições da Contratada para a continuidade da prestação do serviço;

6.12 Zelar para que durante vigência do Contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

6.13 Compete a Contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela Contratada;

6.14 Organizar e regular o fluxo dos usuários;

6.15 Receber da Contratada nos prazos previstos as documentações referente a seu pessoal, observando as especificações constantes neste Termo de Referência, supervisionando rotineiramente a observância das Normas de Segurança do Trabalho;

6.16 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços prestados;

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A SMS devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante designado, na forma dos Lei nº 14.133/2021;

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme Lei nº 14.133/2021

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021

7.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

7.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação;

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato o acompanhamento da execução dos serviços quanto os prazos e documentações exigidas no presente Termo, será realizada pelos fiscais e gestores do contrato.

9. CUSTEIO ESTIMADO

9.1 O custeio estimado da presente contratação é de R\$ 232.919,99 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e dezenove reais e noventa e nove centavos);

9.2 O valor não implica em previsão de crédito em favor da contratada, somente fará jus aos valores os serviços efetivamente prestados;

9.3 O custo estimado da contratação e os respectivos valores foram destinados a Secretaria de Saúde através de Emendas Impositivas, com classificação funcional Nº 10.301.0006.2.029, destinados a contratos assistenciais a saúde.

9.4 O valor será destinados as consultas de especialidades médicas, conforme descritos no Termo de Referência.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custo estimado da contratação e os respectivos valores foram destinados a Secretaria de Saúde através de Emendas Impositivas.

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A contratada deverá apresentar até o dia 05 de cada mês, as fatura/notas fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

A Contratante pagará a contratada 30 dias após o prazo de entrega das faturas/notas fiscais correspondente e devidamente aceita pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

12. DO INICIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência do contrato será 12 meses, em conformidade com o Decreto 17.066 de 20/09/2023 , conferida pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Bauru propondo Emenda Impositiva 66/2023 que estima receita e fixa despesas no município de Bauru, para o exercício financeiro de 2024.

12.2 Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não continuidade do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

12.3 O inicio da execução dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão aceitar os valores máximos definidos no presente Termo de Referência.

14. DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTIDADE

Tabela 1 – Horas mês/ano

Item	Área Médica	Modalidade	Horas/mês	Horas/ano
1	Oftalmologista	Presencial	24	288
2	Otorrinolaringologista	Presencial	24	288
3	Gastroenterologista	Presencial	18	216
4	Cardiologista	Presencial	16	192
5	Neurologista Pediátrico	Presencial	16	192
Total de Horas Mensais/anual			98	1.176

Tabela 2 – Dos valores estimados por especialidade

Especialidade	Valor/Hora	Valor Total destinado por especialidade
Oftalmologia	R\$ 185,33	R\$ 53.375,99
Otorrinolaringologia	R\$ 194,25	R\$ 55.944,00
Gastroenterologia	R\$ 206,00	R\$ 44.496,00
Cardiologia	R\$ 206,00	R\$ 39.552,00
Neurologia Pediatrica	R\$ 206,00	R\$ 39.552,00
Valor Total		R\$ 232.919,99

Tabela 3 – Número de pacientes

Especialidade	Nº Total de pacientes	Nº Pacientes/Mês	Conclusão dos atendimentos em meses
Oftalmologia	864	72	12
Otorrinolaringologia	864	72	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

Gastroenterologia	624	72	9
Cardiologia	588	72	9
Neurologia Pediátrica	588	72	9

* A conclusão dos atendimentos deverão ocorrer no prazo mencionado na Tabela 3.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega ou execução do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) 10% (quinze por cento) do valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

3º) 15% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4º) 20% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de: a. Dar causa à inexecução total do contrato;

5ª) 30% (trinta por cento), do valor total da contratação, no caso de:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

ANEXO II

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Nome da Proponente:		
Endereço:	Cidade:	
Estado:		
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA (assinará o Anexo III – Minuta de Contrato e Anexo IV – termo de ciência e notificação):

Nome:	Data de Nascimento:
CPF:	RG:
Endereço residencial completo:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	Cargo ou Função exercida:
E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Telefone(s):	

Conforme estipulado no **Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 93108/2024 – PE SMS 595/2024**, propomos:

LOTE 01

Item	Qtd (anexo I)	Unida de Compra	Descrição (Especialidade)	Valor Unitário	Valor Total
1		horas			

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conforme subitem 3.1 do edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (30 dias)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (90 dias)

Assinatura

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data:/...../2.024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

EDITAL Nº 687/2024

PROCESSO Nº 90.737/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESPECIALIDADES
MÉDICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BAURU E A
EMPRESA.....

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pela **Sra. Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti, Secretária Municipal de Saúde**, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º....., daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por....., portador do RG. n.º e CPF n.º.....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, e cláusulas e condições do **Edital de Licitação nº 687/2024** do Pregão Eletrônico nº **COMPRAS GOV nº 93108/2024 – PE SMS 687/2024**, que faz parte integrante do **Processo Administrativo nº 90.737/2024**, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **CONTRATADA**, relativo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I** do **Edital Nº 687/2024 - Processo Administrativo nº 90.737/2024**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo.

LOTE

EMPRESA: XXXXXXXX – CNPJ: XXXXXX

It	Quantidade	Unidade (horas)	Descrição (Especialidade)	Valor unitário	Valor total
X	X	X	XXXXX: melhor descrito no Anexo I do edital nº XXX/XX.	R\$ x	R\$ x

1.2 O referido contrato vinculará a **LICITANTE VENCEDORA** ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame e a proposta enviada.

1.3. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Deverá a vencedora observar as seguintes condições quando da prestação dos serviços:

2.1.1. Prestar serviços médicos no Centro de Especialidades Médicas de Bauru (Policlínica), aos sábados das 07:00 as 13:00, excepcionalmente a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Contratado, poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimento.

2.1.2. Registro de horário de chegada e saída conforme recomendações da contratante;



- 2.1.3.** Realizar consulta médica eletiva, conforme especialidade contratada a pacientes previamente agendados;
- 2.1.4.** Encaminhar quando necessário, usuários a outro ponto de atenção, respeitando fluxos locais;
- 2.1.5.** Seguir diretrizes do SUS e Ministério da Saúde;
- 2.1.6.** A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 2.1.7.** Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços do objeto contratado;
- 2.1.8.** Notificar a Administração, através da SMS, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 2.1.9.** Não transferir a outrem o objeto do contrato;
- 2.1.10.** Garantir e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 2.1.11.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 2.1.12.** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 2.1.13.** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsável por qualquer tipo de cobrança indevida feita ao usuário;
- 2.1.14.** Manter os profissionais alocados no estabelecimento de saúde nos horários pré determinados pela SMS.
- 2.1.15.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, dolosa ou culposamente à SMS;
- 2.1.16.** Assegurar ao município condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do município, a qualquer tempo, a todos os atos relacionados direta ou indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 2.1.17.** Os profissionais devem ser devidamente habilitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.1.18.** Substituir imediatamente em caso de ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato;
- 2.1.19.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 2.1.20.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Bauru.
- 2.1.21.** Orientar os profissionais quanto a necessidade de cumprir as orientações da contratante;
- 2.1.22.** Relatar a SMS de Bauru toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.23.** Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias Fundo de Garanti por Tempo de Serviço (FGTS), Guia de Recolhimento do INSS, pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante;
- 2.1.24.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 2.1.25.** A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SMS da Prefeitura Municipal de Bauru.
- 2.1.26.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 2.1.27.** Apresentar documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao Departamento de Planejamento, Avaliação e Controle (DPAC);
- 2.1.28.** Executar os serviços conforme proposto pela contratante durante o prazo de vigência do contrato, respeitando suas cláusulas;
- 2.1.29.** responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, cível ou penal;
- 2.1.30.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do descumprimento deste contrato;
- 2.1.31.** Permitir a fiscalização dos serviços pela SMS, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 2.1.32.** Manter sempre profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

solicitação da Contratante, quando a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

2.1.33. Atraso será aceito de até 30 minutos, porém a jornada de 6 horas deverá ser cumprida;

2.1.34. O atraso recorrente poderá prejudicar a execução.

Cláusula Terceira – CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A SMS devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante designado, na forma dos Lei nº 14.133/2021;

3.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

3.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme Lei nº 14.133/2021

3.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021

3.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

3.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação;

Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 93108/2024 – PE SMS 595/2024**, através de Contrato, cujos atos encontram-se no **Processo nº 90.737/2024**.

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$..... (), que será suportada pelas fichas orçamentárias:

•FICHA: 265/ EL. 39 / SUB-EL. 50/ CC 123/ V 08.300.9124 – Emenda Impositiva.

•FICHA: 265/ EL. 39/ SUB-EL. 50/ CC 123/ V 01.300.1453 – Realização de Exames e Consultas de Especialidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

7.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

7.3. O pagamento será efetuado **até o 30º (TRIGÉSIMO) DIA CORRIDO**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**.

7.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

7.4. No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei 14.133/21).

7.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e a Trabalhista a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

7.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 7.5, implicará na rescisão do Contrato firmado.

7.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 7.5.

7.8. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.9. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma: em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 90.737/2024, número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

Cláusula Oitava – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** deste Contrato, a Secretaria Municipal da **SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores:
- Secretaria Municipal da **SAÚDE**:

a) Gestor Titular: Michele Cristina Vermelho; matrícula nº 286623

b) Gestor Suplente: Ivanita Correa de Mello Guerra; matrícula nº 33212

8.3. **A LICITANTE VENCEDORA** designa como Gestor do Contrato, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

8.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:

8.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.4.2. Zelar, pelos demais atos da **LICITANTE VENCEDORA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



9.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com sua proposta, o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação por igual período.

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Das obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do Contrato;

9.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do **FGTS – CRF**; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as



obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;

9.2.9. Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 1, d da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021



10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1.6. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1.9. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso VXII da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.5; 10.1.6.; 10.1.7; 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.1; 10.1.2; 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;



10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sen.do com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, subme.do à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – (ART. 92, §1º, DA LEI 14.133/21)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, ____ de _____ de 2.024

Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti
Secretária Municipal de Saúde

P/ CONTRATADA
NOME:

TESTEMUNHAS:

ASS:ASS:
NOME:NOME:
RG:RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de _____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Giulia Da Cunha Fernandes Puttomatti

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 176.133.498-02:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Giulia Da Cunha Fernandes Puttomatti

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 176.133.498-02

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Giulia Da Cunha Fernandes Puttomatti

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 176.133.498-02

Assinatura: _____

GESTOR(ES) TITULAR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a) , portador(a) da carteira de identidade RG Nº e do CPF Nº , para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS** após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 93108/2024 – PE SMS 595/2024 – da Secretaria Municipal da SAÚDE, que o LICITANTE se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que auferiu, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior ao previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

....., de de 2.024

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES GERAL

EDITAL Nº 687/2024

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93108/2024

PE SMS Nº 595/2024

PROCESSO Nº 90.737/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA:**

- a) Que tomou **ciência e que concorda com os termos estabelecidos neste EDITAL** e seus respectivos anexos;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que **não emprega mão de obra direta ou indireta de menores**.
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- e) Não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
- f) Sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer **impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.
- h) Que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Bauru, ____ de ____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)
Nome e assinatura e CPF do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

EDITAL Nº 687/2024

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93108/2024

PE SMS Nº 595/2024

PROCESSO Nº 90.737/2024

(dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades da lei, para fins de participação nesta licitação, que compareceu ao local destinado ao **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I.**, sendo acompanhado por um representante desta municipalidade, para vistoriar os locais indicados neste edital, tomando conhecimento de todas as características e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, concedendo plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes, estando, assim, ciente de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades e demais dados relacionados, bem como obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta que atenda o solicitado na licitação, não encontrando nenhum óbice à execução da prestação do serviço.

DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que poderá ser celebrado, caso a empresa seja a vencedora do presente certame.

Bauru, ____ de _____ de _____.

Assinatura:

Nome do Responsável Legal:

Assinatura do Servidor que acompanhou a visita técnica:

Nome completo do Representante da Secretaria de Saúde

Cargo:

OBS: Referida DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA deverá ser elaborada em 02 (duas) vias e assinada pelos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e da LICITANTE, sendo que uma das vias ficará retida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a outra via deverá ser apresentada no momento de apresentação dos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE OS LOCAIS E AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

EDITAL Nº 687/2024

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93108/2024

PE SMS Nº 595/2024

PROCESSO Nº 90.737/2024

(dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades da lei, para fins de participação nesta licitação, que conhece o local e as condições da execução do objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS**, devidamente especificados no **ANEXO I** do **edital** e tomou conhecimento de todas as características e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, concedendo plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes, estando, assim, ciente de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades e demais dados relacionados, bem como obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta que atenda o solicitado na licitação, não encontrando nenhum óbice à execução da prestação do serviço.

DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que poderá ser celebrado, caso a empresa seja a vencedora do presente certame.

Bauru, ____ de _____ de 2024

Assinatura:

Nome do Responsável Legal:

OBS: Referida **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** deverá ser apresentada no momento de encaminhamento dos documentos de habilitação, conforme **cláusula 14.2** do edital



ANEXO X
Estudo Técnico Preliminar

**Contratação de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços
em especialidades médicas**

1. Objeto

Contratação de pessoa jurídica para atendimento médico nas especialidades de Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Cardiologia e Neurologia Pediátrica, através de consultas eletivas e previamente agendadas, e reguladas pela Central de Regulação de Vagas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), na cidade de Bauru/SP.

2. Descrição da Necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade e os requisitos da contratação de profissionais médicos, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o regramento legal para licitações e contratos administrativos.

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 196 que dispõe a saúde ser direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças entre outros agravos e acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e artigo 197 que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Conforme Portaria Nº 1.097 de 22 de maio de 2006, em seu Art. 1º que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) onde, em consonância com o processo de planejamento, são definidas e quantificadas as ações de saúde para a população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde.

Ocorre um desequilíbrio entre a oferta de serviços de saúde especializado e as correspondentes solicitações para esse atendimento, resultando em fila de espera, e cabe ao gestor local administrá-la por intermédio das ações de Regulação do acesso.

Visto a demanda maior que a oferta, ocasionando uma fila expressiva, segue abaixo o número de usuários que aguardam as especialidades solicitadas neste processo de contratação, referentes ao mês de maio de 2024:

Oftalmologia – 4.580 usuários;

Otorrinolaringologista - 3.300 usuários;

Gastroclínica – 2.190

Cardiologia – 1.594 usuários;

Neurologia Pediátrica - 612 usuários;



O Plano de Cargos Carreiras e Salários (PCCS) da Saúde, através das Leis Municipais nº 5.950, em 02 de agosto de 2010, LEI nº 6.564, de 03 de outubro de 2014, estabelece como jornada básica para médico e dentista de 15h/semanais e para o enfermeiro e técnico de enfermagem 30h/semanais. Haja vista que não dispõe de quadro de profissionais suficiente para execução direta, pois apresenta incompatibilidade da carga horária de seus servidores em relação às normativas preconizadas pelo Ministério da Saúde, para manutenção e ampliação do horário.

A SMS tem enfrentado dificuldade quanto a permanência dos profissionais médicos, por incompatibilidade de jornada da disponibilidade do candidato com a necessidade da administração, limitações na possibilidade de distribuição da jornada relacionada às normativas dispostas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, e oferta de trabalho mais atrativas na região.

As vantagens da parceria com Organizações Sociais de Saúde se apresentam quando se leva em conta as exigências legais que são inerentes da Administração Pública, como por exemplo, a contratação de pessoal por meio de concurso público. A reposição de profissionais da saúde, devido a afastamentos ou faltas, não é feita em tempo suficiente para garantir a continuidade da assistência à saúde.

Ademais, o artigo 24 da Lei nº 8.080/1990 em seu Parágrafo único: A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

O modelo proposto visa potencializar a qualidade da assistência à saúde e atendimento à população, melhorar o serviço ofertado com assistência humanizada e voltada para resultados, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e observando as políticas públicas voltadas para a área da saúde.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O Objeto do Edital será a Contratação de Pessoas Jurídicas que prestam serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de oftalmologia, otorrinolaringologia, gastroenterologia, Cardiologia e Neurologia Pediátrica.

Estas Consultas serão ofertadas à usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Bauru que possuem encaminhamentos para tais especialidades.

A contratada deverá prestar seus serviços nas dependências do Centro de Especialidades Médicas de Bauru (Policlínica), aos sábados das 07:00 as 13:00. Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Contratado, poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimento.

A Contratada deverá também prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão.

A Contratada deverá possuir profissionais médicos habilitados com RQE- Registro de Qualificação Médica de acordo com a especialidade solicitada.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.



5. Levantamento de Mercado

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.

As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

Solução 1: criação de cargos e a posterior realização de concurso público.

Solução 2: contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas e procedimentos especialistas.

Análise da Solução 1: A criação de novos cargos mostra-se inviável no momento, tendo em vista que, o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município.

Análise da Solução 2: A contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas permite que os atendimentos possam ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O intuito de se realizar a contratação é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis;

Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município.

7. Estimativa do Preço da Contratação

O custeio estimado da presente contratação é de 199.920,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e vinte reais);

O custo estimado da contratação e os respectivos valores foram destinados a Secretaria de Saúde através de Emendas Impositivas, com classificação funcional Nº 10.301.0006.2.029, destinados a contratos assistenciais a saúde.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

Tabela 1 – Horas mês/ano

Item	Área Médica	Modalidade	Horas/mês	Horas/ano
1	Oftalmologista	Presencial	24	288
2	Otorrinolaringologista	Presencial	24	288
3	Gastroenterologista	Presencial	18	216
4	Cardiologista	Presencial	16	192
5	Neurologista Pediátrico	Presencial	16	192
Total de Horas Mensais/anual			98	1.176

Tabela 2 – Dos valores

Especialidade	Valor/Hora	Valor Total destinado por especialidade
Oftalmologia	R\$ 170,00	R\$ 48.960,00
Otorrinolaringologia	R\$ 170,00	R\$ 48.960,00
Gastroenterologia	R\$ 170,00	R\$ 36.720,00
Cardiologia	R\$ 170,00	R\$ 32.640,00
Neurologia Pediátrica	R\$ 170,00	R\$ 32.640,00
Valor Total		R\$ 199.920,00

Tabela 3 – Número de pacientes

Especialidade	Nº Total de pacientes	Nº Pacientes/Mês	Conclusão dos atendimentos em meses
Oftalmologia	864	72	12
Otorrinolaringologia	864	72	12
Gastroenterologia	624	72	9
Cardiologia	588	72	9
Neurologia Pediátrica	588	72	9

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica

10. Resultados Pretendidos

A Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços médicos nas especialidades de Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Cardiologia e Neurologia Pediátrica irá garantir o atendimento integral, resolutivo e oportuno aos usuários do SUS que demandam atenção especializada nestas especialidades médicas, à medida que teremos:

- Diminuição da demanda reprimida de pacientes que aguardam atendimento de médicos Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Gastroenterologista, Cardiologista e Neurologista Pediátrica;
- Garantia de agilidade no atendimento aos pacientes que requerem avaliação médica



Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Gastroenterologista, Cardiologista e Neurologista Pediátrica;

c) Evitar o encaminhamento de pacientes para tratamento fora do Estado – TFD referente as especialidades medicas descritas no objeto deste estudo;

11. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização

das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

12. Providências a serem Adotadas

- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes da presente contratação;

- Notificar a contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;

- Fornecer a contratada todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratadas;

- Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.

- Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do Termo de Referência;

- Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo.

13. Impactos Ambientais

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Não haverá qualquer impacto ambiental.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.



15. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Com base em todo o exposto acima, especialmente o que tange a impossibilidade de contratação devido o desinteresse dos profissionais especialistas mediante os processos seletivos realizados no âmbito deste município, a Equipe considera que o projeto em estudo é viável para contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 08/2024

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que o responsável referente a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

NOME	ESPECIALIDADE	CRM	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico profissional.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____